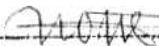


recurso do Tesouro Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras, 05 de fevereiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Groaíras


Manoel Teixeira Melo
CPF nº 1866 027-87
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 306 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996

Qua o Serviço de Moto-Táxi no Município de Groaíras e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Moto-Táxi no Município de Groaíras, que deverá ser implantado na conformidade desta Lei e do regulamento próprio a ser aprovado.

Art. 2º - Qualquer pessoa física ou jurídica que queira implantar o Serviço deverá se estabelecer num posto devidamente instalado em local de fácil acesso e boa visibilidade e obedecendo os seguintes critérios:

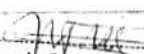
- a, - Que seja implantado o posto com o mínimo de 03 (três) motos;
- b, - Que as motos credenciadas não tenham mais do que dois anos de uso e que sejam sempre revisadas e se apresen-

- tem seu perfeito estado de conservação;
- c, - Que o Botãoquero seja devidamente habilitado, use capacete e jaqueta com distintivo próprio;
- d, - Que a adesão de Botãoquero com seu veículo particular seja feita perante o posto Oudenciado, obedecendo os critérios acima e devidamente registrado conforme necessidades ou vaga disponível.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo às disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras,
em 03 de dezembro de 1996.


Manoel Teixeira Neto
CPF 521.866.027-87
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 304 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.